MILAGRES
PREFEITURA
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Milagres
RECEBIDO
Data: 13/08/2025
Hora: 08:25 RF
Recepcionista

selo unicef 2021-2024 25

MENSAGEM Nº 016/2025 Milagres, CE – 12 de maio de 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa. e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 016/2025, que cria o Fundo Municipal da Mulher e altera a Lei Municipal nº 1.427, de 5 de julho de 2021, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

A criação do Fundo Municipal da Mulher visa garantir recursos financeiros específicos para políticas públicas que promovam a igualdade de gênero, o combate à violência doméstica e a autonomia econômica das mulheres no Município de Milagres. Atualmente, a efetividade das ações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é limitada pela falta de orçamento próprio, tornando este fundo essencial para viabilizar programas de proteção, capacitação profissional e conscientização sobre direitos das mulheres.

O presente projeto está alinhado com a Constituição Federal, a Lei Maria da Penha e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, assegurando que o município cumpra seus compromissos legais e sociais. Os recursos serão provenientes de repasses governamentais, doações e incentivos fiscais, com gestão transparente pela Secretaria da Diversidade, Inclusão, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, sob fiscalização do Conselho Municipal.

Com esta iniciativa, Milagres reforça seu compromisso com a dignidade e a equidade para as mulheres, garantindo meios concretos para superar desafios estruturais. A aprovação desta lei representará um avanço significativo na construção de políticas públicas efetivas e duradouras.

Tenho certeza, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, de que a presente iniciativa será acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa Augusta Casa, haja vista sua importância e necessidade de implantação.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares os protestos de estima e elevada consideração.

ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Milagres
RECEPÇÃO
Data: 13/05/2025
Hora: 08:25 RF
Recepcionista

PROJETO DE LEI Nº 016/2025

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA MULHER E ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1.427, DE 5 DE JULHO DE 2021, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas, pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Milagres o presente PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal da Mulher, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às mulheres no Município de Milagres.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal da Mulher:

I– as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus fundos;

II– as transferências e repasses do Município;

III– os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV– produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V– advindas de acordos e convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VI– outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VII– as receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos, que compõe o Fundo, serão depositados em conta específica sob a denominação Fundo Municipal da Mulher, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Milagres, destinados ao Fundo Municipal da Mulher serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo

exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da mulher, conforme regulamentação desta lei.

Art. 3º O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria da Diversidade, Inclusão, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 1º Caberá a Secretaria da Diversidade, Inclusão, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos gerir o Fundo Municipal da Mulher, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, cabendo ao seu titular:

I– Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II– Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III– Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV– Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

§ 2º A Secretaria da Diversidade, Inclusão, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos prestará contas anualmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher sobre o Fundo Municipal da Mulher, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

§ 3º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 4º O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1.427, de 5 de julho de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art.1º .....
> Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compõe a estrutura da Secretaria da Diversidade, Inclusão, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos." (NR)

Art. 5º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.427, de 5 de julho de 2021 passa a vigorar acrescido do inciso dezessete:

> "Art. 2º .....
> XVII– Deliberar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do Fundo Municipal da Mulher, destinado a programas e projetos de assistência à mulher." (NR)

Art. 6º O art. 3º da Lei Municipal nº 1.427, de 5 de julho de 2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3°. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será composto por 12 (doze) membros titulares divididos de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil organizada." (NR)

Art. 7º As alíneas do inciso I, do art. 4° da Lei Municipal nº 1.427, de 5 de julho de 2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° .....

I – .....

a) 01 (um) representante da Secretaria da Diversidade, Inclusão, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos;
b) 01 (um) representante da Secretaria de Proteção Social;
c) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
d) 01 (um) representante da Secretaria de Educação Básica;
e) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento, Gestão e Inovação Digital.
f) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo." (NR)

Art. 8º O parágrafo terceiro do art. 7° da Lei Municipal nº 1.427, de 5 de julho de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.7° .....

§3° A Secretaria da Diversidade, Inclusão, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres." (NR)

Art. 9º A presente Lei será regulamentada através de decretos executivos, no que couber.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 12 DE MAIO DE 2025

ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal